

LEI Nº 2580/2002

**CRIA A FUNDAÇÃO CULTURAL DE
BRUSQUE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**



O Prefeito Municipal de Brusque: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Ciro Marcial Roza, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, com personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa, financeira e disciplinar, vinculada à Secretaria da Juventude, Cultura e Esporte, a Fundação Cultural de Brusque - FCB.

Art. 2º A Fundação Cultural de Brusque tem por objetivos:

I - incentivar, difundir e promover a prática e o desenvolvimento da atividade cultural e artística no Município;

II - conservar, administrar e zelar pelo patrimônio cultural e artístico do Município de Brusque;

III - manter e administrar os seguintes órgãos:

- a) Biblioteca Pública Municipal "Ary Cabral";
- b) Núcleo de Difusão Cultural de Brusque;
- c) outros órgãos que vierem a ser criados.

IV - promover e patrocinar pesquisas;

V - receber e conceder bolsas de estudos;

VI - instituir e administrar o tombamento arquitetônico, artístico, histórico e paisagístico no Município;

VII - apoiar projetos e atividades de ensino, desde que representem suplementação profissional em áreas específicas de conhecimento;

VIII - promover, apoiar e patrocinar estudo e pesquisas sobre a história, as tradições, a arquitetura, o folclore, a genealogia e outros aspectos de interesse cultural do município;

IX - promover, incentivar e patrocinar a edição de livros e outras publicações que estudem, divulguem ou incentivem as tradições histórico culturais do município;

X - colaborar com patrocínios na manutenção e desenvolvimento de coros, orquestras, bandas, grupos folclóricos e outros grupos culturais;

XI - promover e patrocinar eventos e espetáculos de arte e atividades congêneres;

XII - criar, patrocinar e apoiar a organização e o desenvolvimento de museus, arquivos históricos, bibliotecas públicas, pinacotecas, discotecas, filmotecas, bem como outros espaços culturais permanentes ou não, que sirvam de instrumento de divulgação cultural.

Parágrafo Único. São áreas de atuação da Fundação Cultural de Brusque:

I - Artes Cênicas: atividades artísticas relacionadas com os segmentos de teatro, dança, circo, ópera e congêneres;

II - Artes Gráficas: atividades artísticas relacionadas com a criação e/ou reprodução mediante o uso de meios artesanais, mecânicos ou cibernéticos de realização, ou seja, com a utilização de tipografia off set, computação e outros mecanismos;

III - Artes Plásticas: atividades relacionadas com linguagens artísticas compreendendo a materialização de formas, linhas, movimentos, volumes e cores através de modalidades tradicionais, como desenho, gravura, pintura, escultura e fotografia, entre outras, e mídias contemporâneas, como instalação, objeto, vídeo arte, performance e intervenção urbana, entre outras;

IV - Artesanato: atividades relacionadas a confecção de peças e objetos manufaturados em pequena escala, utilizando materiais e instrumentos simples, sem o auxílio de máquinas sofisticadas de produção em série;

V - Folclore: atividades relacionadas ao conjunto de manifestações típicas, materiais e simbólicas, transmitidas de geração a geração, traduzindo conhecimentos, usos, costumes, crenças, ritos, mitos, lendas, adivinhações, provérbios, fantasias, alegorias, cantorias e folguedos populares, entre outras;

VI - Biblioteca: atividades relacionadas a instituição de acesso público destinada à promoção da leitura e difusão do conhecimento, congregando acervos de livros, periódicos e congêneres organizados para o estudo, pesquisa e consulta, nas modalidades de bibliotecas públicas, escolar, universitária e especializada, inclusive de cunho cibernético;

VII - Arquivo: atividades relacionadas a instituição de acesso público destinada à preservação da memória documental, de natureza histórica, administrativa, cartorial ou eclesiástica;

VIII - Cinema e Vídeo: atividades que compreendam as linguagens artísticas relacionadas, respectivamente, com a produção de filmes cinematográficos e videográficos, ou seja, de registro de sons e imagens em películas especiais, obedecendo a um roteiro ou script determinado;

IX - Literatura: atividades relacionadas a área de produção de conhecimento utilizando a arte de escrever em prosa ou verso nos gêneros de romance, poesia, conto, crônica e ensaio, entre outros;

X - Museu: atividades relacionadas a instituição de acesso público destinada à preservação e divulgação de bens representativos da história, das artes e das ciências, entre outros;

XI - Música: atividades relacionadas a linguagem artística que expressa harmonia, melodia e ritmo, em diferentes modalidades e gêneros, inclusive instrumental;

XII - Patrimônio Cultural: atividades relacionadas a área de preservação de bens de relevância histórica, artística, arquitetônica, paisagística e arqueológica, entre outras.

Art. 3º A Fundação Cultural de Brusque realizará seus objetivos de maneira direta ou indireta, através da criação e manutenção de bibliotecas, galerias de arte e museus, escolas de arte e unidades culturais de todos os tipos, ligados a esses objetivos, mediante sua organização ou colaboração de outras fundações ou instituições que tenham finalidade e objetivos semelhantes aos seus.

Parágrafo Único. Caberá ainda, à Fundação, a instalação de novas unidades e espaços culturais de todos os tipos ligados a esses objetivos, bem como sua manutenção, além de realizar, incentivar e patrocinar cursos, palestras, exposições, estudos, pesquisas, publicações, apresentações e atividades culturais em geral.

Art. 4º A Fundação Cultural de Brusque tem sua sede e foro no Município de Brusque, Estado de Santa Catarina.

Art. 5º A Fundação Cultural de Brusque terá duração indeterminada, ficando sua extinção, em caso de ser impossível sua continuidade ou inconveniente sua manutenção, subordinada à proposição do Prefeito Municipal e aprovação da Câmara Municipal de Brusque.

Art. 6º O Estatuto da Fundação Cultural de Brusque será inscrito no Registro de Títulos e Documentos, em conformidade com a Lei Civil, e aprovado através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º A Fundação Cultural de Brusque compor-se-á de:

- I - Conselho Deliberativo;
- II - Diretoria Executiva.

Art. 8º O Conselho Deliberativo será formado por 09 (nove) membros, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, com a seguinte composição:

- I - Representante da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico;
- II - Representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

III - Representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - Representante da Secretaria da Juventude, Cultura e Esporte;

V - Representante da Procuradoria Geral do Município;

VI - Representante das entidades culturais de Brusque;

VII - Representantes dos clubes de serviços;

VIII - Representante de entidade artística;

IX - Representante do Conselho Municipal de Cultura.

Parágrafo Único. Os representantes de que tratam os incisos VI, VII e VIII deste artigo serão escolhidos pelo Chefe do Executivo Municipal, após apresentação de lista tríplice fornecida pela entidade.

Art. 9º Compete ao Conselho Deliberativo:

I - examinar e aprovar:

- a) o plano de trabalho da Fundação;
- b) o orçamento e o plano de aplicação dos recursos;
- c) o plano de contas;
- d) o Regimento Interno da Fundação.

II - propor o quadro de pessoal e o plano de classificação de cargos, bem como as respectivas alterações, submetendo-as à aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal;

III - estabelecer a política cultural do Município;

IV - encaminhar ao Chefe do Poder Executivo Municipal o relatório anual de atividades, a prestação de contas e o balanço geral elaborado pela Diretoria Executiva, acompanhado de parecer subscrito pelos membros do Conselho.

V - propor reformas estatutárias que se fizerem necessárias, submetendo-as a apreciação do Chefe do Poder Executivo;

VI - deliberar sobre a guarda, a aplicação e a movimentação dos bens da Fundação;

VII - aprovar convênios, contratos ou acordos de que participe a Fundação;

VIII - analisar outras matérias de interesse da Fundação, quando submetidas à sua apreciação.

Parágrafo Único. O exercício do mandato de membro do Conselho Deliberativo será gratuito e considerado de relevância comunitária.

Art. 10 - A Fundação Cultural de Brusque será dirigida por um Diretor Presidente, coadjuvado pelo Diretor Administrativo e pelos Coordenadores, Supervisores e Chefes, equivalentes aos cargos comissionados da Prefeitura Municipal de Brusque, sendo todos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme o estabelecido no Anexo I da presente Lei.

Parágrafo Único. Os ocupantes de cargos comissionados no caput deste artigo perceberão, durante o exercício dos respectivos cargos, o vencimento a ele correspondente, podendo ser acrescido de uma gratificação de 15% (quinze por cento) sobre o valor do respectivo vencimento.

Art. 11 - Compete ao Diretor Presidente da Fundação Cultural de Brusque:

I - representar a Fundação em todos os seus atos;

II - elaborar anualmente o plano de ação a ser apresentado ao Conselho Deliberativo;

III - elaborar o plano financeiro e o orçamento da Fundação, devendo este ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal até o mês de julho de cada ano;

IV - prestar contas ao Conselho Deliberativo e ao Executivo Municipal;

V - levantar o balanço anual e os balancetes mensais;

VI - administrar a Fundação, promovendo todas as medidas necessárias ao perfeito funcionamento de seus órgãos;

VII - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelos estatutos e Regimento Interno, além de desempenhar outras funções que lhe forem delegadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único. A descrição das tarefas, atribuições, responsabilidades e demais características, pertinentes aos demais cargos, serão especificadas em regulamento a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 12 - O patrimônio da Fundação Cultural de Brusque será constituído de:

I - pelos imóveis e prédios que lhe venha a transferir a Prefeitura Municipal;

II - pelos acervos da Biblioteca Municipal "Ary Cabral" e do Núcleo de Difusão Cultural de Brusque;

III - doações, legados e subvenções que lhe venham a ser feitas ou concedidas;

IV - bens e direitos que adquirir com seus recursos;

V - pelos bens imóveis, móveis e direitos, livres de ônus que lhe forem transferidos em caráter definitivo por pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 13 - Os recursos de que a Fundação Cultural de Brusque disporá para execução de suas finalidades são os advindos de:

I - rendas auferidas por serviços prestados a terceiros;

II - dotações consignadas no orçamento do Município de Brusque;

III - créditos abertos em seu favor;

IV - produtos de operações de crédito, juros e rendas de bens patrimoniais;

V - doações e subvenções públicas ou privadas;

VI - contribuições, rendas eventuais e quaisquer recursos que obtiver a qualquer título.

Art. 14 - O pessoal da Fundação será regido pelo Regime Único dos Servidores Estatutários do Município de Brusque, exceto aquele que eventualmente for posto à sua disposição e regido por Lei própria.

Art. 15 - Os bens, rendas e serviços da Fundação ficam isentos de quaisquer tributos municipais.

Art. 16 - O orçamento municipal consignará, a cada ano, verbas e dotações específicas para a Fundação Cultural de Brusque.

Art. 17 - Os bens imóveis transferidos à Fundação Cultural de Brusque pelo Município de Brusque, só serão alienados com expressa e prévia anuência do Chefe do Poder Executivo, após autorização legislativa específica.

Art. 18 - Fica igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a transferir para a Fundação Cultural de Brusque os saldos das dotações orçamentárias do orçamento do Município destinadas à Secretaria de Integração, Cultura e Esporte.

Art. 19 - A Fundação Municipal de Brusque remeterá à Câmara Municipal de Brusque, no final de cada exercício, relatório de suas atividades, retratando a evolução do quadro de pessoal, bem como sua execução financeira e orçamentária.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 18 de janeiro de 2002.

CIRO MARCIAL ROZA

Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO.....Nº DE CARGO.....VENCTO

DIR.PRESIDENTE.....01.....R\$ 2.416,00

DIRETOR ADMINISTRATIVO.....01.....R\$ 2.416,00

COORDENADOR.....02.....R\$ 1.769,00

SUPERVISOR DE ADMINISTRAÇÃO..02.....R\$ 1.601,00

SUPERVISOR JURÍDICO.....01.....R\$ 1.601,00

CHEFE EM ASSUNTOS CULTURAIS..01.....R\$ 956,00

CHEFE DO DEPTO DE ARTE.....01.....R\$ 956,00

CHEFE DEPTO PATRIM CULTURAL..01.....R\$ 956,00

CHEF DEPTO PLANEJ EVENT CULT.01.....R\$ 956,00

~~CHEFE DE SERVIÇOS.....02.....R\$ 956,00~~ (Revogado pela Lei Complementar nº 143/2009)